



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2432-80.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 8.014
(25.03.2011)

PROCESSO : Nº 2432-80.2010.6.02.0000, CLASSE 25- ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Jafet Rodrigues dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Federal.
RELATOR : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. INTEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIÉDADES CONSTATADAS, DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas a prestação de contas referente à campanha do candidato Jafet Rodrigues dos Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ____ dias do mês de março do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente em exercício


JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


NIEDJA G. DE ALMEIDA ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2432-80.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Jafet Rodrigues dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Humanista da Solidariedade – PHS.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 54/55.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 58/78.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 80/81), uma vez que o candidato descumpriu o prazo para abertura da conta bancária, bem como descumpriu o disposto no art. 27, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Notificado do parecer conclusivo, o candidato quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 86.

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato interessado (fls. 87/89).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2432-80.2010.6.02.0000

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Jafet Rodrigues dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas, conforme se vê às fls. 58/78 dos autos.

No entanto, como bem ressaltou a Comissão de Exames das Contas de Campanha em seu parecer conclusivo:

“Constatou-se que o candidato descumpriu o prazo para abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, §2º da Resolução TSE 23.217/2010, extrapolando-o em 5 (cinco) dias” e ainda,

“As sobras financeiras de campanha foram recolhidas ao Instituto de Pesquisas Humanistas e Solidaristas – IPHS, descumprindo o disposto no art. 27 da Resolução TSE 23.217/2010, que determina tal recolhimento à respectiva direção partidária ou à coligação.”

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao manifestar-se pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, uma vez que as impropriedades constatadas não comprometem a análise e regularidade das contas do candidato.

Isto posto, na esteira do parecer exarado pela Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato Jafet Rodrigues dos Santos, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, II da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.014, de 25/03/2011, foi conferido na 24ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 55, em 29/03/11, à(s) fl(s). 10. Eu, Jorge, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/03/11 que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2432-80.2010.6.02.0000

Prot. 21.286/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/03/2011 (SESSÃO Nº 24/2011)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JAFET RODRIGUES DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas a prestação de contas referente à campanha do candidato Jafet Rodrigues dos Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8.014, de 25.03.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Srs. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA e Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, em razão de viagem a serviço do Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 25 de março de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários